



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO ADITIVO 29/2025 AO CONTRATO N° 28/2021

RQ. 06-08-01/2021

Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 28/2021, firmado em 11 de novembro de 2021, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, como CONTRATANTE, e a VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de aditamento bilateral, as partes devidamente qualificadas no contrato original:

CONSIDERANDO a solicitação de aditamento e a respectiva justificativa de mérito (fls. 940-941), sobre a necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual, por se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento da Casa;

CONSIDERANDO a manifestação expressa da CONTRATADA (fl. 945) no sentido de concordar com a prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO o pedido de reajuste (insumos) e repactuação (mão de obra) formulado pela CONTRATADA (fls. 927-938), com base na Cláusula Segunda, item 2.10, alíneas 'i' e 'n', do contrato original;

CONSIDERANDO o Relatório de Análise da Divisão de Contabilidade e Finanças - DVCF (fls. 955-964), que apurou o novo valor mensal do contrato reajustado, bem como o valor retroativo devido a título de repactuação;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica opinativa que concluiu pela viabilidade legal dos pleitos, condicionada à verificação de regularidade fiscal e comprovação de quitação dos salários;

CONSIDERANDO as previsões constantes das Cláusulas Segunda (itens 2.10.i, 2.10.n) e Terceira (item 3.1) do contrato original;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57, inciso II (prorrogação), e no art. 65, inciso II, alínea 'd' (equilíbrio financeiro), ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 28/2021, através do qual foi ajustada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA,**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CORRETIVA E EMERGENCIAL, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n. 28/2021;
- II. O reajuste dos valores de insumos, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.10., alínea “n” do contrato; e
- III. O reconhecimento e pagamento dos valores retroativos devidos a título de repactuação de mão de obra (CCT SIEMACO 2025), nos termos da Cláusula Segunda, item 2.10., alínea “i” do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 28/2021, **por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de 11 de novembro de 2025.

PARAGRAFO UNICO: Em razão da prorrogação prevista no presente instrumento aditivo, o prazo para execução do Contrato n. 28/2021 ora aditado, que se encerraria aos 10 de novembro de 2025, passará a se encerrar em **10 de novembro de 2026**.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência do reajuste de insumos (objeto item II da Cláusula Primeira), aplicado sobre o valor atual do contrato, o valor mensal do Contrato n. 28/2021, a partir de 11 de novembro de 2025, passará a ser de **R\$ 72.555,69 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica reconhecido, a título de repactuação retroativa (objeto item III da Cláusula Primeira), o montante total de **R\$ 5.181,47 (cinco mil cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, referente às diferenças de custos de mão de obra (CCT 2025) no período de janeiro de 2025 a 10 de novembro de 2025, conforme apurado pela DVCF (fls. 955-964).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor descrito no Parágrafo Primeiro será pago em cota única, condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação dos valores reajustados (incluindo prêmio assiduidade) aos seus funcionários, conforme análise da DVCF (fls. 955-964).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total estimado do contrato para os próximos 12 (doze) meses, computando-se o valor mensal reajustado (R\$ 72.555,69), totaliza **R\$ 870.668,28 (oitocentos e setenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme disponibilidade atestada pela DVCF (fls. 955-964).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CLAUSULA QUARTA: A eficácia do presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação (Cláusula Segunda) e ao reajuste (Cláusula Terceira, caput), fica condicionada à apresentação e manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação, devendo apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (especialmente o Certificado de Regularidade do FGTS) válidas na data da assinatura.

CLAUSULA QUINTA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato ora aditado.

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

Cubatão, 07 de novembro de 2025.

Alexandre Mendes da Silva

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Vito Mauro Junior

VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Testemunhas:
